

## COVID 19 – FUNCIONAMENTO IPSS

### COMUNICADO 3

**Nota: Pf, acompanhem os esclarecimentos que vamos prestando, evitando a repetição do que já foi esclarecido. Caso tenham dúvidas, podem ligar ou enviar e-mail.**

Na sequência da informação já fornecida e das alterações constantes, em função do momento vivido devido ao Covid 19, serve esta comunicação para esclarecimento de algumas questões práticas que necessitam de enquadramento jurídico, devendo ser decididas pelos órgãos socais. Assim:

a) As orientações emitidas, como compreenderão, poderão ser alteradas.

b) Quanto às valências/necessidades que temos que manter em funcionamento, em caso de **diminuição acentuada do quadro de pessoal necessário**, pode neste momento a IPSS requisitar **outras categorias/profissionais** para a sua realização.

c) Horários

Neste caso, em que chamam outros trabalhadores, tentem não proceder a alteração da carga horária semanal, ou seja, cada categoria mantém as horas semanais que praticava, podendo contudo, ser alterado o horário. Por exemplo, trabalhava 35 h/semanais, das 9 h às 17 h, agora trabalha as mesmas 35 h mas, podem ser praticadas em caso de necessidade das 12 h às 20 h.

Deve ser adoptado um regime de trabalho prevenindo a propagação do vírus entre todos (utentes e trabalhadores), pelo que, podem por exemplo estabelecer turnos, para poderem manter trabalhadores em casa que, possam em caso de infecção, substituir os que estão na instituição.

**ATENÇÃO** às medidas de protecção, isolamento em geral e em caso de suspeita, isolamento completo com comunicação às autoridades;  
Estas medidas são muito importante nos lares, SAD, entre outros;

d) Têm que fazer **registos dos sintomas diários** (febre, tosse, cansaço anormal entre outros, de acordo com divulgação da DGS, já remetida) dos trabalhadores e dos utentes; como transmitimos basta um registo exel.

e) **Nunca chamem trabalhadores sem estar articulada toda a organização, funções e horários, pois NUNCA se pode verificar que afinal, não eram precisos tantos.**

f) **Mensalidades**, já transmitimos esta informação em 13/03.

Assim, as que já foram pagas (pelos pais, por exemplo) deverão informar os mesmos que, ainda não existe decisão pelo que não ocorrerá, a devolução ou transmitir desde já a vossa deliberação => não será devolvida, pois a situação não é a que consta do RI (falta por 15 dias) mas antes, de Emergência Nacional ou => devolução, conforma decisão de cada IPSS.

As **valências que garantem o funcionamento e que não podem encerrar**, devem proceder ao normal recebimento (relembrando algumas prováveis dificuldades administrativas que deverão antecipar).

## TRABALHADORES

**Já transmitimos a informação possível, pelo que:**

### Mês de Março

Em virtude da manutenção integral dos Acordos, deve ser paga à totalidade dos trabalhadores, a remuneração correspondente a vencimento e diuturnidades. Os acertos serão efectuados em Abril.

## **Layoff**

A aplicação da Portaria 10 – A/2020, carece de maior explicitação, pelo que não deve fundamentar para já a vossa opção.

**NOTA: Será fornecida nova informação, logo que possível.**

**Neste momento as regras do layoff simplificado, não são aplicáveis ao sector social, encontrando – se a ser discutida nova legislação.**

**Em caso algum, devem adoptar medidas sem certezas, pois conduzirá a tempo perdido pelos serviços da Segurança Social e só piorará a situação no futuro dos trabalhadores e da IPSS.**

## **Trabalhadores com necessidade de acompanhamento de filho menor de 12 anos**

Neste caso, podem começar a juntar a documentação dos trabalhadores, pois até final de Março, será disponibilizada na Seg. Social a aplicação para introdução dos dados do trabalhador e da entidade patronal para efeitos dos apoios (irão proceder aos acertos em Abril, não esquecer)

### **Como?**

O trabalhador tem direito a um apoio excecional correspondente a 2/3 da sua remuneração base, ou seja, não inclui outras componentes da remuneração, no período entre 16 de Março a 9 de Abril.

O trabalhador preenche e remete à entidade patronal a declaração Mod. GF88-DGSS (enviamos em anexo – Doc. 1)

A IPSS deve proceder ao preenchimento do formulário on-line que estará disponível na Segurança Social Direta no final do mês de Março.

A IPSS deve registar o IBAN na Segurança Social Direta, pois apoio será pago pela Segurança Social à entidade empregadora, obrigatoriamente por transferência bancária.

Qualquer dúvida pode contactar a União- Assessoria Jurídica (Ana Cristina Oliveira) 21.7581024

Mantemos contacto com o CDSS de Lisboa.

Reiteramos que, no momento presente é fundamental **diminuir os contactos pessoais, laborais e sociais desnecessários**, pelo que deve se possível ser promovida a ausência ao serviço dos trabalhadores, sempre na óptica do isolamento e com prática de todos os actos que diminuam a propagação do vírus, com particular enfoque na **lavagem constante e correcta das mãos**.